



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**CONTRATO Nº 028, DE MAIO DE 2018.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA WILSON FEDERZONI.** Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como suas alterações.

**Referência:** P. A. nº 7152/2017

**Data de Assinatura:** 04 / 06 / 2018

**Valor global:** R\$ 199.491,70 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)

**Prazo de Vigência:** 6 (seis) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **Q7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.994.460/0001-45, estabelecida à Rua Major Basílio, nº 807, Vila Bertioga, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representada, na forma de seu contrato social, pela senhora **CLAUDIA REGINA DOS SANTOS POSSENTI**, brasileira, casada, Arquiteta, portadora do RG nº 23.482.966-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 203.893.988-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, mediante as

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Página 1 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a execução pela **contratação de empresa especializada para obra de ampliação da Policlínica Wilson Federzoni, neste município de Cabreúva-SP**, com fornecimento de material e mão de obra, relacionados, especificados e quantificados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, e proposta apresentada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

**1.2.** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.3.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A obra deverá ser executada conforme as especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, e proposta apresentada e serão recebidos pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, CONTRATANTE**;

**2.1.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**2.2.** Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar;

**2.3.** O prazo de execução dos serviços dos serviços objeto deste Contrato é de **06 (seis) meses**, o prazo máximo para início de sua execução é de **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**;

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em até **10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

**2.4.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**2.4.2.** Nome, formação, número do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.4.3.** Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA;

**2.4.4.** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente;

**2.5.** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem para Início dos Serviços**;

**2.6.** Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

**2.6.1.** O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

**2.7.** A multa prevista no item **10.3**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de 10 (dez) dias, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Dez**;

**2.8.** O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da **CONTRATANTE**;

**2.8.1.** O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

**2.8.2.** O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido;

**2.9.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

**2.10.** O valor dos serviços adicionais referidos no item 5.4 deverá obedecer os limites fixados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidos os preços unitários que figuram na proposta vencedora, ficando a cargo da **FISCALIZAÇÃO** a determinação das características e dos valores resultantes;

**2.11.** Serviços não previstos no projeto, a serem executados pela **CONTRATADA**, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**2.12.** A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE**;

**2.13.** A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA** nos dias e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O objeto definido no cronograma físico-financeiro devidamente executado será recebido pelo Diretor de Obras Públicas, que atestará as etapas da medição e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sendo ratificados pelo Secretário de Obras, nos prazos estabelecidos e de acordo o disposto na lei, salvo prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**;

**3.2.** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – conforme Anexo I do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**3.3.** Executado, o objeto será recebido:

**3.3.1. Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**3.3.2.** Após o recebimento provisório, que será ratificado mediante termo, ficarão os serviços em observação pelo prazo de **01 (um) mês**, durante os quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas por vícios que porventura apareçam;

**3.3.3. Definitivamente**, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Findo o prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará a verificação dos serviços executados, para o recebimento definitivo, que será ratificado mediante termo.

**3.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – **Anexo I** do edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

**3.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com observância, no que couber das disposições constantes na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1. Caberá à CONTRATADA:**

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 188 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**4.1.1.** Fornecer mão de obra competente e especializada para cada natureza de serviço, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**4.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, principalmente as normas de construção brasileiras, tais como:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

c) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

**4.1.3.** Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**4.1.2.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar todos os serviços que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo às suas expensas a correção dos serviços executados inapropriadamente;

**4.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos;

**4.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

**4.1.5.** Arcar com os custos da confecção e colocação de uma placa no local dos serviços, conforme declaração **ANEXO VII** do Edital, de acordo com o Manual a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

**4.1.6.** Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços, tais como barracões, almoxarifados, sanitários, depósitos e refeitórios;

**4.1.7.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, se obrigando a **CONTRATADA** a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

**4.1.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, em cumprimento as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho;

**4.1.9.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações necessárias, respondendo pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

**4.1.10.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**4.1.11.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;

**4.1.12.** Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

**4.1.13.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias**, entregando as obras perfeitamente limpas, a contar da conclusão dos serviços, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar-lá, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente da execução dos serviços de remoção, cujo valor será deduzido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, de acordo com o item **6.8 da Cláusula Sexta**;

**4.1.14.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**4.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**4.1.16.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**;

RUA FLORIANO PEIXOTO, N° 458 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

- 4.1.17. Trocar, às suas expensas, os materiais e equipamentos que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;
- 4.1.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do fornecimento contratado;
- 4.1.20. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;
- 4.1.21. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE** designada oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** efetue a remoção desses materiais;
- 4.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 4.1.23. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 4.1.24. A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, bem como deverá executar as instruções do Departamento de Obras Publicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;
- 4.1.25. O **preposto** deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário;
- 4.1.26. Fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**4.1.27.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curso deste contrato algum documento perder a validade;

**4.1.28.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** para a vistoria e inspeção nas instalações da **CONTRATADA**;

**4.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**4.1.30.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**4.1.31.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**4.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**4.1.33.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números da cédula de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades;

**4.1.34.** Providenciar, às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto; toda exigência que implique em modificações do projeto, deverá ser apreciada e aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**;

**4.1.35.** Efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obtida junto ao CREA conforme as características da obra/serviços, bem como efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivas guias no caso de vir a utilizar a subcontratação de serviços considerados de especialização.

**4.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Página 9 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

4.2.2. Realizar os pagamentos na forma, condições, preços pactuados e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pelo Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos formalmente designada;

4.2.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

5.2. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras;

5.2.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

5.3. Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE**, com ela resolvendo eventuais dúvidas;

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE**, poderão ser feitas modificações para assegurar o perfeito funcionamento das peças no conjunto ou adaptações no projeto original, desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.5. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

**5.6.** No canteiro de obras deverá existir ambiente para receber o servidor indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** nele manter o Diário de Obras, o cronograma físico financeiro da obra, o cronograma de execução da obra, atualizado, e os projetos pertinentes, indicando graficamente tanto a previsão como o andamento dos serviços, com respectivas datas, bem como uma Caderneta de Ocorrência, destinada a registrar as visitas realizadas ou ordens e providências tomadas pelo Departamento de Obras Publicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da **CONTRATANTE**;

**5.7.** Será submetida à aprovação da **Fiscalização** a escolha do local para a execução e montagem, pela **CONTRATADA**, das instalações referidas no item 4.1.6;

**5.8.** A **FISCALIZAÇÃO** estabelecerá o itinerário para a movimentação de veículos relacionados à **CONTRATADA** dentro do município, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 199.491,70 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)**;

**6.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis;

**6.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos na **PROPOSTA**, parte integrante deste, totalizando o valor de **R\$ 199.491,70 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)**;

**6.3.1.** O pagamento será realizado, após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

**6.3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósitos na **conta corrente nº 807-0, agência nº 4159 do Banco Caixa Econômica Federal** da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 6.4.;

**6.4.** Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atestado de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

**6.4.1.** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao Secretário de Obras a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

**6.4.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;

**6.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no Órgão **CONTRATANTE**;

**6.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente regularização.

**6.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste;

**6.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa, em R\$ **199.491,70 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)**, onerará os recursos orçamentários do exercício de 2018, na seguinte dotação:

**08.02.01.4.4.90.51.00.10.301.1001.1001**

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br

Página 12 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato;

**8.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto contratado**;

**8.2.1.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços;

**9.2.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

**10. CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

**10.1. A CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na lei;

**10.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas;

**10.3** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no início dos serviços;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

b) 0,2% (dois décimos por cento):

- b1) Por dia de atraso, na execução final dos serviços;
- b2) Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços;
- b3) Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do prazo do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da **CONTRATADA** pessoa credenciada para recebê-la;
- b4) Por dia em que não for encontrado no local da obra o **Diário de Ocorrências**.

c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos previstos na Cláusula Onze;

d) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;
- d) Utilização deste Contrato, pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Reiteração de infrações ao presente Contrato;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

f) Em caso de rescisão pela **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

**11.2.** Excetuam-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.3** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**11.4.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.4.1.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

**11.5.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;

**11.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**11.7.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**12. CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato até o limite 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

**12.2.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000  
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br

Página 15 de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

**13. CLÁUSULA TREZE: DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabreúva-SP, 04 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP**  
Henrique Martin  
Prefeito Municipal de Cabreúva

*Cláudia Regina dos Santos Possenti*  
**Q7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Cláudia Regina dos Santos Possenti  
Contratada

**Testemunhas:**

1) *Katianne Ismael Costa Jovelli*  
Nome: Katianne Ismael Costa Jovelli  
RG: 55.798.897-4 SSP/SP  
CPF: 062.131.724-16

2) *GABRIEL LIMA OLIVEIRA*  
Nome: GABRIEL LIMA OLIVEIRA  
RG: 490428178  
CPF: 405 917 108 19

*U*